



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº370, DE 18 DE MARÇO DE 1996.

**"Dispõe sobre os serviços de inaloterapia
aferição de pressão arterial nas farmácias
e drogarias do município de São João
da Boa Vista e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte. . .**

LEI:

Artigo 1o. : - As farmácias e drogarias localizadas no município de São João da Boa Vista, poderão manter serviços de inaloterapia e aferição de pressão arterial.

Artigo 2o. : - Os serviços de inaloterapia somente poderão ser praticados mediante receita médica dos medicamentos prescritos, respectivas nebulizações e quantidade de aplicações.

Artigo 3o. : - Nos serviços de aferição de pressão arterial poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade competente.

Parágrafo único: - Os serviços de aferição de pressão arterial a serem executados pelas farmácias e drogarias poderão ser totalmente gratuitos.

Artigo 4o. : - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.


**OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE**

**Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do
mês de março, do ano de mil novecentos e noventa e seis (18.03.1996).**